



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICO DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: contabilidade@santamonica.pr.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
EDIÇÃO Nº	16.785
PÁGINA Nº	23
DATA	01/05/2014

LEI Nº 36/2014

SÚMULA: Altera o § 6 e o *caput* do artigo 14, da Lei 39/2008, que trata da Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - dos Servidores Públicos do Município de SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L
E
I

Art. 1º Fica homologada a reavaliação atuarial realizada em 31 de março de 2014, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2013, que apurou um superávit técnico de R\$317.833,28 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Santa Mônica, da Câmara Municipal e da administração indireta, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários será de 12% (doze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, passando o *caput* do artigo 14, da Lei nº 39/2008, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias, de que tratam os incisos I e II do artigo 13, sendo a contribuição do Município de 12% (doze por cento), e 11% (onze por cento), a contribuição dos segurados, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, podendo as



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICO DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 05.051.306/0001-90

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: contabilidade@santamonica.pr.gov.br

alíquotas do custo normal e custo suplementar serem alteradas
anualmente em conformidade com as reavaliações atuariais.

Parágrafo Único. O custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 2% (dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, do ano anterior, a ser custeado pelo Tesouro Municipal.

Art. 3º Fica revogado o § 6º do artigo 13 da Lei nº 39/2008.

Art. 4º Caso as reavaliações atuariais anual indiquem a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Mônica-PR, 29 de Abril de 2014.


SÉRGIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal